



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

---

*Maratáizes/ES, 03 de agosto de 2023.*

## **MENSAGEM Nº 28/2023**

**Excelentíssimo Senhor Presidente**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares para exame, discussão e votação o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade autorizar o Executivo Municipal a absorver os trechos rodoviários estaduais urbanos que são de responsabilidade do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES.

Sabe-se que com a edição da Lei 10.782, de 14 de fevereiro de 2017, a qual dispõe sobre o ordenamento de uso do solo nas faixas de domínios e lindeiras das rodovias estaduais do estado do Espírito Santo e regulamentado pelo Decreto nº 4303-R de 05 de setembro de 2018, o município terá mais autonomia no seu planejamento urbano.

Temos que o presente atende tal disposto do decreto, pois atendemos o artigo 3º inciso IV, que cita “comprovação de que o trecho rodoviário estadual está inserido no perímetro urbano municipal de que apresenta ao menos 2 (dois) dos seguintes itens:

- a) Calçadas
- b) Iluminação pública
- c) No mínimo, 4 (quatro) acessos com distância máxima de 150 (cento e cinquenta) metro entre eles;
- d) Drenagem de águas pluviais
- e) Sinalização urbana;
- f) No mínimo, 10 (dez) construções lindeiras à rodovia em um espaço de 1 (um) quilometro.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

---

Atendemos aos itens supracitado, ademais, vale justificar que o município apresenta capacidade técnica e operacional, para absorção das vias expostas no projeto de lei. Assim, é oportuno descrever os motivos que justificam a propositura, informamos o quão importante é a autonomia do município, no que tange a lei. Este evento tem como objetivo construir maior independência ao município para gerir as vias estaduais em áreas urbanas.

É importante afirmar, que o município será decisivo nas ações de gerenciamento das vias e faixas de domínio, regularizando as construções lindeiras e que poderá aumentar a capacidade de arrecadação, tendo maior liberdade de decisões que antes não era de nossa responsabilidade e competência.

Diante de todo o exposto e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei na forma proposta, renovando protestos de elevada estima e inegável apreço.

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**

*Prefeito Municipal*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABSORVER OS TRECHOS RODOVIÁRIOS ESTADUAIS URBANOS QUE SÃO DE RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO – DER-ES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a absorver os trechos rodoviários estaduais que são de responsabilidade do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES, assumindo a respectiva, conservação e operação, no centro urbano de Marataízes, delimitados pelas coordenadas indicadas a seguir:

- a) Trecho 01 inserido na coordenada inicial 321.880 E / 7.677.169 S e coordenada final 311.792 E 7.675.365 S da Rodovia Estadual ES-060 que se faz coincidente com as Rod. do Sol, Rua Cel. Luís Soares e Av. Simão Soares.
- b) Trecho 02 inserido na coordenada inicial 311.792 E / 7.675.365 S e coordenada final 309.966 E 7.671.703 S da Rodovia Estadual ES-060 que se faz coincidente com as Av. Simão Soares, Rubens Rangel, Av. Governador Francisco Lacerda de Aguiar e Av. Atlântica.
- c) Trecho 03 inserido na coordenada inicial 311.792 E / 7.675.365 S e e coordenada final 310.844 E / 7.675.721 S da Rodovia Estadual ES-487 que se faz coincidente com a Av. Cristiano Dias Lopes Filho.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Marataízes/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**

*Prefeito Municipal*